
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 15/2022-PGJ/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E, DE OUTRO LADO, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **MPRN**, órgão da Administração Estadual Direta, inscrito no CNPJ sob o nº 08.539.710/0001-04, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA**, inscrita no CPF sob o nº ***.386.414-**, com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado, e, do outro lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59012-360, inscrito no CNPJ sob nº 12.978.037/0001-78, doravante denominado apenas **TCE/RN**, representado, neste ato, pelo seu Presidente, Conselheiro **PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.089.814-**, com endereço profissional na sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do inciso XXII do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CONSIDERANDO a competência constitucional dos Tribunais de Contas de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, assim como o dever institucional do Ministério Público de promover a defesa do patrimônio público, da moralidade e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a função similar dos Tribunais de Contas e do Ministério Público de promover medidas para o ressarcimento do dinheiro público desviado, bem como para a responsabilização dos agentes, cada um dentro das suas esferas de competência;

CONSIDERANDO a importância de uma atuação conjunta, firme no combate aos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, art. 17-B, da Lei de Improbidade Administrativa, (Lei nº 8429/92) incluído pela Lei nº 14.230/2021, segundo o qual o Tribunal de Contas será ouvido previamente por ocasião da celebração de acordo de não persecução civil pelo Ministério Público, nos casos em que houver dano a ser ressarcido, objetivando a apuração do valor correspondente;

CONSIDERANDO que no cumprimento do aludido dispositivo legal, o Tribunal de Contas do Estado, por meio da sua unidade técnica, deve atuar em cooperação técnica com o Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribuiu aos Tribunais de Contas Estaduais as suas competências em simetria com o Tribunal de Contas da União, e quando acrescidas de normas infraconstitucionais devem ser interpretadas em harmonia com a própria norma constitucional;

CONSIDERANDO, ademais, que, em virtude da autonomia funcional dos membros do Ministério Público, não cabe ao Tribunal de Contas impor-lhes soluções a serem adotadas nos acordos de não persecução civil, mas apenas subsidiá-los com informações técnicas que facilitem e respaldem sua atuação,

RESOLVEM os Partícipes firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual será regido pelos parâmetros e fundamentos a seguir estabelecidos:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os Partícipes, com vistas a viabilizar o disposto no § 3º, do art. 17-B, da Lei nº 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa, no âmbito do acordo de não persecução civil celebrado pelo Ministério Público do Estado, mediante a participação técnica do Tribunal de Contas na apuração do valor do dano a ser ressarcido.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – OBRIGAÇÕES COMUNS:

a) designar 1 (um) Titular e 1 (um) suplente, por Partícipe, para atuarem como agentes de integração, visando facilitar a execução das atividades relacionadas com este Acordo;

b) disponibilizar as informações e documentos, objeto do acordo, mediante comunicação entre o Procurador-Geral de Justiça e o Presidente do TCE/RN;

c) efetuar o compartilhamento recíproco de informações com a finalidade de instruir o objeto do processo;

d) realizar, conjuntamente, o planejamento, o qual deve contemplar a identificação de prioridades e o desenvolvimento de estratégias e ações que permitam a implementação dos objetivos deste Acordo;

e) formar, conjuntamente, *checklist's* para auxílio das atividades a serem realizadas pelos Partícipes;

f) comunicar o Partícipe sobre as atividades desenvolvidas, a fim de evitar sobreposição das atuações;

g) expedir orientações, recomendações ou notificações conjuntas a entidades públicas ou privadas; e

h) conferir tratamento sigiloso aos documentos e informações que tiverem procedimento com a chancela da reserva

2.2 – DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO:

a) enviar ao TCE/RN a solicitação de oitiva técnica-cooperativa na celebração de acordo de não persecução civil, para fins de indicação dos parâmetros de apuração do valor do dano a ser ressarcido, por meio de ofício do Procurador-Geral de Justiça endereçado ao Presidente do Tribunal, em observância ao § 1º do art. 26 da Lei nº 8.625/93;

b) providenciar a disponibilização dos documentos estritamente necessários, elaborados pela Central de Apoio Técnico Especializado – CATE do MPRN e/ou pelo membro do Ministério Público competente, em forma de relatório, conforme Provimento nº / e suas alterações, para que o TCE/RN possa se manifestar na forma de análise técnica, em conformidade com o disposto no § 3º, do art. 17-B, da Lei de Improbidade Administrativa;

c) atender tempestivamente os pedidos de diligência, quando necessários para complementar o exame técnico e/ou promover correções que viabilizem a manifestação técnica por parte do TCE/RN; e,

d) subsidiar as informações para fins de indicação dos parâmetros de apuração do dano a ser ressarcido, com observância a normativo do TCE/RN.

2.3 – DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO:

a) autuar as informações e documentos recebidos via ofício do Procurador-Geral de Justiça e encaminhar para pronunciamento da unidade técnica;

b) subsidiar o MPRN/PGJ com manifestação técnica contendo a indicação dos parâmetros utilizados, nos acordos de não persecução civil, quando houver dano a ser ressarcido que necessite de apuração;

c) manifestar-se dentro do prazo estabelecido pelo § 3º, art. 17-B, da Lei nº 8.429/92, de modo fundamentado;

d) encaminhar ao MPRN solicitação de diligência em caso de recebimento de procedimento contendo informações e documentos insuficientes à manifestação técnica; e,

e) arquivar procedimentos autuados no âmbito do TCE/RN, quando não atendidas as diligências requeridas, dando ciência da decisão ao Procurador-Geral de Justiça.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS:

3.1 – A divulgação, em qualquer meio de comunicação, dos produtos resultantes do trabalho desempenhado no âmbito deste Acordo deve mencionar o nome de ambos os Partícipes como autores das ações realizadas e deverá observar as regras de publicidade aplicáveis à espécie.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO:

4.1 – Os documentos e informações obtidos pelos Partícipes, mediante a execução do presente Acordo, serão públicos, em conformidade com a própria publicidade da ação de improbidade administrativa e seu respectivo acordo de não persecução civil (ANPC), salvo as hipóteses constitucionais e legais que impõem o sigilo.

§ 1º Cada Partícipe deverá, no ato da disponibilização, informar quando o documento possuir caráter sigiloso.

§ 2º Observado o disposto no *caput*, a divulgação dos documentos ou informações em referência dependerá da concordância prévia do outro Partícipe.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 – O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, de forma que as despesas relativas à consecução do Acordo correrão por conta de dotação orçamentária do Partícipe que diretamente executar a atividade.

§ 1º Em caso de eventuais danos por um Partícipe ao outro, será apurada a devida indenização.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de despesas extraordinárias que ensejem a necessidade de transferência de recursos, estas serão consignadas em instrumento específico.

§ 3º Poderá ser implementado, mediante instrumento específico, sistema integrado para compartilhamento e troca de dados entre os partícipes e/ou terceiros interessados para uma melhor consecução dos objetivos deste acordo.

§ 4º Poderá ser viabilizada, mediante instrumento específico, a realização de cursos e capacitações mútuos, entre os técnicos envolvidos para aperfeiçoamento das atividades objeto deste acordo

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

6.1 – O presente Acordo poderá ser alterado por iniciativa dos Partícipes, a qualquer tempo, ou quando houver modificação da legislação, mediante termo aditivo, desde que tal providência não implique em alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos omissos serão resolvidos, de comum acordo pelos Partícipes, por meio de termo aditivo.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

7.1 – O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos Partícipes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do comunicado pelo outro Partícipe.

7.2 – O presente Acordo poderá ser rescindido de comum acordo entre os Partícipes ou, unilateralmente, em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pelo outro Partícipe.

7.3 – Nos casos de extinção do presente Acordo previstos acima, caberá aos Partícipes definir, conjuntamente, o tratamento a ser conferido às atividades de cooperação técnica que estão em andamento.

7.4 – O presente acordo será rescindido no caso de revogação ou anulação da norma que trata este acordo.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

8.1 – O presente acordo de cooperação técnica e administrativa fundamenta-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do artigo 37, inciso XXII, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

9 – CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1 – O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE/TCE-RN), podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:



Procuradoria-Geral de Justiça



**Tribunal de Contas do Estado
Rio Grande do Norte**

10.1 – Como condição de eficácia, os partícipes providenciarão a publicação deste acordo e de seus aditivos na forma de extrato na imprensa oficial, isto é, no Diário Eletrônico do TCE/RN e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – Fica eleito o foro da comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste acordo com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento e pelas testemunhas que também o subscrevem, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Natal/RN, _____ de _____ de 2022.

Partícipes:

**ELAINE CARDOSO DE MATOS
NOVAIS TEIXEIRA**
Procuradora-Geral de Justiça

PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Presidente – Conselheiro do TCE/RN

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2022 – PGJ e Tribunal de Contas – TCE/RN
Processo: 20.23.2220.0000034/2022-19 (E-MP) – Apuração do valor do dano a ser ressarcido



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 16/05/2022 às 06:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-
P G J / R N .